



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação

A Importância da Ideia de Fraternidade no Campo da Política e suas Categorias Constitutivas¹

Cláudia Barreto² e Robinson Tenório³

Resumo

A partir da Revolução Francesa de 1789, os ideais de liberdade e de igualdade passaram a ser tanto princípios constitucionais como ideias de movimentos políticos. No entanto, após a revolução de 1789, a fraternidade, como princípio político, ficou à margem em relação aos outros dois princípios. Assim sendo, o objetivo deste artigo é apresentar uma análise crítica do significado político da ideia de fraternidade, que poderá se constituir em um conceito político importante na sociedade contemporânea, assim como também apresentar e discutir alguns campos ou elementos conceituais que com ela se relacionam, criando intersecções constitutivas, como religião, amor, altruísmo, alteridade, solidariedade, humanidade, direitos humanos, justiça social e educação. Ressalta-se que as categorias constitutivas apresentadas neste artigo inserem-se no sistema de bem estar social, inerentes ao ser humano, e dialogam com a ideia de fraternidade desde as Idades Média e Moderna.

Palavras-chave: Fraternidade, Equidade, Educação.

Abstract

From the French Revolution of 1789, the ideals of freedom and equality began to be both constitutional principles as well as ideas of political movements. However, after the revolution of 1789, the idea of fraternity as a political principle was left out in discussions of the other two

¹ Artigo apresentado no III Seminário Determinantes da Equidade no Ensino Superior: fatores contributivos para a eficácia e equidade educacional, realizado na Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia, de 21 a 23/10/2015.

² Doutoranda em Educação pelo PPGEDU/UFBA, Mestre em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade pelo PPGEISU do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Prof. Milton Santos/UFBA e Coordenadora de Relações Internacionais da Assessoria para Assuntos Internacionais da UFBA.

³ Professor Associado da Faculdade de Educação (FACED) da Universidade Federal da Bahia (UFBA); Coordenador da Linha de Política e Gestão da Educação do PPGE/UFBA, coordenador do Projeto “Determinantes da Equidade no Ensino Superior” financiado pelo Programa OBEDUC/CAPES, Coordenador do Grupo de Pesquisa em Avaliação (GA) da Faced/UFBA, e é também professor do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Gestão Social da Escola de Administração da UFBA e do Programa de Pós-Graduação em Ensino Filosofia e História das Ciências da UFBA.

principles. Therefore, the purpose of this article is to present a critical analysis of the political significance of the idea of fraternity which constitutes an important political concept in contemporary society and to present and discuss some fields or conceptual elements related to it, creating constitutive intersections, such as religion, love, altruism, alterity, solidarity, humanity, human rights, social justice and education. It is noteworthy that the constitutive categories presented in this article are part of the social welfare system that is inherent in what it means to be a human being and these categories have been related to the idea of fraternity since the Middle Age and Modern period.

Keywords: Fraternity, Equity, Education

Introdução

A ideia de fraternidade como categoria política, bem como as ideias de liberdade e igualdade, surgiu no século XVIII em associação com a Revolução Francesa de 1789. E, embora as ideias de liberdade e igualdade sejam amplamente reconhecidas e mais consolidadas na discussão política hoje, o mesmo não pode ser dito da ideia de fraternidade que caiu no esquecimento após a referida revolução. O objetivo deste artigo é apresentar uma análise crítica do significado político da ideia de fraternidade, que poderá se constituir em um conceito político importante na sociedade contemporânea, assim como também apresentar e discutir alguns campos ou elementos conceituais que com ela se relacionam, criando intersecções constitutivas, como religião, amor, altruísmo, alteridade, solidariedade, humanidade, direitos humanos, justiça social e educação. Ressalta-se que as categorias constitutivas apresentadas neste artigo inserem-se no sistema de bem estar social, inerentes ao ser humano, e dialogam com a ideia de fraternidade desde as Idades Média e Moderna.

Antecedentes

Ao longo da história da humanidade, a ideia de fraternidade sempre esteve fortemente ligada ao cristianismo e sua operacionalização possibilitou a prática da cidadania como direitos em prol da liberdade e da igualdade que ainda não eram ideais da sociedade. No entanto, somente a partir da Revolução Francesa de 1789, os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, juntos, passaram a ser o mote da revolução, transformaram-se em princípios, em categoria política, sendo oficializados na República revolucionária de 1848 e passaram a fazer parte da constituição francesa, em seu artigo 2º, no ano de 1946. Dentro desta linha de pensamento, Antonio Baggio (2009) sustenta que:

“[...] Ao longo da história antes de 1789, a fraternidade cristã já fora vivida, praticara hospitalidade, construíra hospitais e asilos para os pobres e os idosos, escolas para os meninos pobres. Em outras palavras, dera vida a práticas e instituições que os países democráticos da Idade Contemporânea

entenderam como direitos da cidadania, em nome da liberdade e da igualdade.

Este é o ponto: antes que a liberdade e a igualdade se afirmassem como princípios e dessem início à era dos direitos do cidadão, a fraternidade havia sido vivida *no lugar* da liberdade e da igualdade que ainda não tinham ganhado o espaço público (BAGGIO, 2009, p. 10).”

Cabe aqui destacar que os ideais de liberdade e de igualdade, concebidos como categorias políticas, desenvolveram-se mais durante a Revolução Francesa de 1789 do que o ideal de fraternidade que esteve presente em suas diversas concepções desde 1790. De início, ela foi concebida como uma fraternidade entre os franceses, uma fraternidade nacional e patriótica, contudo era uma compreensão limitada de fraternidade, com fronteiras, porque o que valia para Paris não era aplicado nas colônias francesas.

Corroborando com a ideia de fraternidade no âmbito da esfera política, esta foi concebida como uma premissa para a ideia de uma comunidade universal, de unidade entre diferentes e respeito pelas próprias identidades. Desta forma, a fraternidade operacionaliza-se como o princípio mediador para a aplicação dos princípios da liberdade e da igualdade, assim como também ela se apresenta como o caminho para a implantação do projeto da modernidade. Dentro da concepção política de fraternidade, Daniela Ropelato (2008) destaca a necessidade da participação dos cidadãos no que se refere aos processos de democratização desenvolvidos no século XX ao lado dos ideais de liberdade e de igualdade, visto que somente estes dois princípios não seriam suficientes para a efetividade do modelo democrático.

“[...] uma confirmação do fato de que liberdade e igualdade – fundamentos do projeto democrático moderno, sobre os quais se edificou o modelo da liberal-democracia ocidental – mostram-se cada vez mais insuficientes para orientar completamente as relações e as instituições políticas de acordo com diretrizes de equidade e paz estável (BAGGIO, 2008, p. 102).”

Desse modo, parte-se da reflexão de que participação pode ser compreendida como sinônimo de partilha, numa relação recíproca entre os diversos atores sociais e políticos no âmbito do princípio da construção social e em prol da garantia da alteridade de cada um dentro da unidade da família humana. Neste raciocínio, reforça-se o entendimento de que a fraternidade permite estabelecer laços sociais a partir do vínculo entre todos os sujeitos das relações políticas.

A trilogia da revolução - “*Liberté, Égalité et Fraternité*” – passou, então, por várias concepções e não conseguiu manter-se unida, sendo esta dissociada por conta dos conflitos ocorridos ao longo da história. E, embora a trilogia da Revolução Francesa de 1789 tenha

marcado uma época e lançado as premissas da história da França, ela não conseguiu se sustentar por muito tempo.

Nesta perspectiva e a partir da Revolução Francesa de 1789, é importante pensar sobre o princípio da fraternidade, enquanto categoria política, na mesma extensão, dimensão e proporção como foram desenvolvidos os princípios de liberdade e de igualdade, relacionando-o com as ideias de religião, amor, altruísmo, alteridade, solidariedade, humanidade, direitos humanos, justiça social e educação na política contemporânea. É oportuno salientar que os elementos conceituais ora elencados neste artigo são categorias constitutivas específicas dos seres humanos e relacionam-se com a ideia de fraternidade desde as Eras Medieval e Moderna.

Vínculos relacionais do conceito político de fraternidade na política contemporânea

Ao longo do tempo, no Ocidente, a ideia de fraternidade, muito influenciada pelos valores cristãos, sofreu várias conceituações. De início ela era concebida como parentesco entre irmãos por laços consanguíneos até adquirir o significado universal com a morte de Jesus Cristo. Com o sacrifício e morte do filho de Deus, surge a nova aliança entre todos. É dentro desta concepção que Piero Coda (2008) afirma que a fraternidade atinge o significado universal, superando toda a barreira da discriminação:

“[...] Ocorre também a superação daquela barreira – provisória para ele – que se tinha instaurado pelo próprio fato de Deus, ao constituir o povo da aliança, tê-lo separado dos demais povos. Ora, essa separação já não tem razão de ser, e a fraternidade não deve mais ser vivida somente dentro do ambiente sagrado da aliança, mas com todos (BAGGIO, 2008, p. 79).”

Em seguimento às ideias de Antonio Baggio (2008), as várias concepções de fraternidade dialogaram desde o campo da teologia ao campo das obras de solidariedade social nas idades Média e Moderna, hoje conhecidas como sistema de bem estar social. A fraternidade possibilita ao ser humano buscar seu próprio bem em comum com o do outro, com o da sociedade, respeitando cada uma das diferentes multiplicidades. Então, necessário se faz refletir como o conceito político de fraternidade se relaciona com estes nove importantes campos conceituais na política contemporânea: religião, amor, altruísmo, alteridade, solidariedade, humanidade, direitos humanos, justiça social e educação, conforme apresentado a seguir.

a) Fraternidade e Religião

No campo religioso é onde a ideia de fraternidade encontra-se mais desenvolvida e pode-se inferir que até mesmo mais operacionalizada. Ela parte da uma relação do homem com o ser

transcendente, como uma capacidade de superar-se a si próprio. Esta superação se realiza em alteridade e proximidade com o outro.

A fraternidade é uma categoria cristã e sempre esteve presente nas grandes religiões, principalmente na tradição ocidental por meio do cristianismo e do judaísmo. Inicialmente, ela era associada à união ou à convivência como irmãos, aos laços de sangue e se universaliza a partir do entendimento de que todo(a)s são filho(a)s do mesmo Pai, alicerçando a ideia da família universal que parte da premissa da trajetória de vida realizada por Jesus Cristo na terra. Corroborando com esta ideia, Piero Coda (2008) diz ser

“[...] impressionante a marcada presença de termos como *adelphós* (irmão), *adelphótes* (fraternidade), *philadelphía* (amor fraterno) no Novo Testamento. [...] de modo especial, que *adelphói* (irmãos) seja o termo com o qual os próprios discípulos de Cristo se denominam, e que o substantivo *adelphótes* (fraternidade; cf 1Pd2,17:5,9) não signifique um ideal a ser conquistado, mas uma realidade alcançada, uma dádiva a ser recebida com a qual a existência e as relações entre os cristãos se identificam (BAGGIO, 2008, p. 77).”

Partindo da premissa da paternidade universal de Deus pregada por Jesus Cristo onde apresenta a humanidade como uma só família de um único pai e é com base nesse conceito da família universal que a fraternidade se universaliza tanto no que concerne à esfera religiosa como no campo político. Assim a fraternidade se operacionaliza a partir da compreensão do amor de Deus como o interlocutor capaz de transformar a existência humana e as relações com os outros.

Em face de o desenvolvimento da universalização da fraternidade alicerçar-se na ideia do amor como agente transformador, é oportuno analisar agora o aspecto relacional do amor à ideia de fraternidade.

b) Fraternidade e Amor

Assim sendo, é nesse entendimento de que a fraternidade deve ser vivida como uma aliança entre todos os seres humanos e não somente com aqueles do mesmo ambiente sagrado, que ela se universaliza e o amor se apresenta como um elemento de reconciliação e de superação no convívio com os outros. E, a partir da referência da prática do amor sem esperar reciprocidade, Coda (2008) afirma que “[...] O amor ao inimigo é um amor que revivifica; se amar é como gerar um filho, perdoar é como ressuscitar um morto.” Sob este olhar, a fraternidade é exercida na relação do amor ao próximo, respeitando o próximo em suas diferenças e multiplicidades. Deste modo, a fraternidade vista como o constitutivo da

sociabilidade humana e da relação amorosa se consolida com a presença do amor no âmbito social. Neste contexto, Maturana *apud* Caldeirón (2010) diz que:

“o amor é a disposição corporal sob a qual uma pessoa realiza as ações que constituem o outro como um legítimo outro em coexistência. [...] O amor é a emoção que fundamenta o social (MATURANA, 2004 *apud* CALDEIRÓN, 2010, p.5-6).”

Pode-se inferir que por meio do sentimento amor é que a fraternidade se realiza no âmbito social das relações do ser humano com o outro e com os outros. Nesta ótica, o amor se apresenta como o agente para a operacionalização da fraternidade nas relações sociais e políticas.

É no horizonte das relações sociais e políticas do ser humano com o outro que se torna importante refletir acerca da interlocução entre a ideia de fraternidade e altruísmo.

c) Fraternidade e Altruísmo

Ao examinar a relação do conceito político de fraternidade e a ideia de altruísmo, esta última entendida como uma atitude que busca o bem estar do outro sem esperar reciprocidade, Giuseppe Tosi (2009) contribui como aporte para esta discussão ponderando que

“[...] Se a liberdade remete ao indivíduo na sua singularidade, e a igualdade abre para uma dimensão social que, no entanto, permanece no âmbito da identidade de certo grupo ou classe social contra outros, a fraternidade remete à idéia de um “outro” que não sou e nem meu grupo social, mas o “diferente” diante do qual tenho deveres e responsabilidades, e não somente direitos a opor (BAGGIO, 2009, p. 59).”

Neste cenário, o conceito de fraternidade distancia-se da sua concepção inicial de laços de sangue e reforça a sua operacionalização como fraternidade universal no reconhecimento do outro como uma pessoa com características e sentimentos iguais ao de todo o ser humano mesmo com sua diversidade, alteridade e reciprocidade. Neste viés, observa-se que o altruísmo alicerça-se no amor universal para o exercício da fraternidade na esfera política e social.

Cabe neste momento discorrer um pouco sobre o aspecto relacional entre alteridade e fraternidade, visto que o desenvolvimento da fraternidade universal perpassa pela garantia do respeito à alteridade do outro, no reconhecimento no outro o que é semelhante a si mesmo(a).

d) Fraternidade e Alteridade

Assim sendo, como associar alteridade ao conceito político de fraternidade, visto que a ideia de alteridade é uma característica do que é diferente, ou seja, é o outro, aquilo que se opõe a identidade? No âmbito da filosofia, alteridade pode ser considerada como uma característica

que se desenvolve por relações de diferença, de contraste. No entanto, as características de alteridade podem ser transformadas em aspectos positivos no diálogo com o conceito político de fraternidade a partir da promoção da lógica da intersubjetividade. Dentro deste argumento, Giuseppe Tosi (2009) propõe superar a discussão negativa da alteridade a partir da dialética da intersubjetividade, onde

“[...] Reconhecer o outro como a mim mesmo significa superar uma dialética puramente negativa da alteridade, para alcançar o reconhecimento comum de pertença, que é parte da nossa condição humana (BAGGIO, 2009, p. 63).”

Esta assertiva baseia-se na premissa cristã de amar ao próximo como a si mesmo. Nesta dialética, a alteridade vem reforçar a relação do conceito político de fraternidade e a ideia dos direitos humanos assim como também na teoria internacional dos direitos humanos internacionais, visto que parte do pressuposto de reconhecer no outro o que é comum a todo ser humano.

Respalda-se no anteriormente exposto, no que se refere ao reconhecimento de si próprio(a) no outro, nesse momento, é oportuna a reflexão acerca do vínculo relacional entre a noção de solidariedade e a ideia de fraternidade.

e) Fraternidade e Solidariedade

Que relações podem ser estabelecidas entre fraternidade e solidariedade? A partir da ideia de solidariedade, pode-se dizer que ela é entendida como uma cooperação recíproca entre dois ou mais seres humanos, como um laço mútuo de pessoas ou coisas independentes. No sentido moral, ela também pode ser aquilo que vincula o indivíduo à vida, aos interesses e às responsabilidades de um determinado grupo social, duma nação, ou da própria humanidade. Já no que concerne à solidariedade de classe, esta pode ser vista como uma relação de responsabilidade entre pessoas com interesses comuns, de maneira que cada uma se sinta moralmente obrigada a apoiar o(s) outro(s) (FERREIRA, 1994; HOUAISS; VILAR, 2008). No campo da ideia de solidariedade aqui apresentada, observa-se que na busca do diálogo da solidariedade com o conceito político de fraternidade pode-se inferir que, no que concerne à preocupação com a causa do outro, o princípio da fraternidade pode ser exercido dentro da ideia de solidariedade quer seja ela de forma horizontal entre as pessoas, quer seja ela de forma vertical por meio da presença do Estado.

Contribuindo com esta assertiva, no âmbito jurídico, Filippo Pizzolato (2008) afirma que, na esfera jurídica francesa, “a fraternidade só parece ser praticada por intervenção direta do Estado [...] acaba sendo confundida como uma solidariedade, cujo instrumento essencial e

insubstituível é o Estado (BAGGIO, 2008, p. 113).” Mais adiante, em consonância com a palavra fraternidade aparece na Constituição italiana, ele define a fraternidade como

“uma forma intensa de solidariedade que se realiza entre “iguais” [...] que interpela diretamente o comportamento individual e o responsabiliza pela sorte do(s) irmão(s). [...] portanto somos induzidos a considerar a fraternidade uma das facetas da solidariedade, de firme arraigamento jurídico também na Itália (BAGGIO, 2008, p. 113).”

Ainda nesta perspectiva, Pizzolato identifica a fraternidade como solidariedade horizontal – aquela que surge do socorro mútuo entre os próprios cidadãos e como solidariedade vertical – aquela ligada a fraternidade pelo vínculo de subsariedade em socorro às necessidades coletivas em prol da redução das desigualdades sociais, com intervenção direta do Estado. Deste modo, pode-se inferir que o conceito político de fraternidade é exercido no que diz respeito à ideia de solidariedade entre pessoas tanto no campo jurídico como no social através da preocupação com o bem estar do outro, do diálogo, da cooperação e da participação entre pessoas livres e iguais mesmo na diferença, desempenhando uma função importante nos processos de mediação de conflitos vivenciados no mundo hoje.

Corroborando com a importância do papel da fraternidade no que diz respeito aos processos de mediação de conflitos no mundo contemporâneo, destaca-se a necessidade de examinar a sua intersecção no campo da humanidade.

f) Fraternidade e Humanidade

Na história da humanidade, a fraternidade como conceito político esteve presente nos momentos de mediação entre os princípios de liberdade e de igualdade, bem como a sua reflexão e operacionalização é de suma importância para a realização humana e política do ser humano enquanto sujeito humanidade. É neste sentido que Antonio Baggio (2008) afirma que a:

“[...] fraternidade, no entanto, no decorrer da história, foi adquirindo um significado universal, chegando a identificar o sujeito ao qual ela pode referir-se plenamente: o sujeito “humanidade” – comunidade de comunidades -, o único que garante a completa expressão também aos outros dois princípios universais, a liberdade e a igualdade [...] (BAGGIO, 2008, p. 21).”

Da mesma maneira que a liberdade e a igualdade, a fraternidade é uma condição humana. Dentro desta compreensão, a fraternidade é uma categoria relacional da humanidade que traz como premissa a igualdade entre todos os seres humanos. Uma igualdade de dignidade entre todos os homens no intuito da sua realização em comunidade numa perspectiva dinâmica e não estática. Deste modo, a fraternidade universal contribui para a concretização da dignidade

humana como uma condição fundamental para guiar as ações e relações humanas no mundo, assim como para a efetivação dos direitos humanos universais.

Ratificando o vínculo relacional entre fraternidade e humanidade, em referência à gênese da igualdade entre todo(a)s em prol do bem estar social, do mesmo modo que a lógica da intersubjetividade da alteridade, far-se-á, a seguir, uma análise no que concerne à associação da fraternidade e a ideia dos direitos humanos.

g) Fraternidade e Direitos Humanos

Contribuindo com a discussão da fraternidade como conceito político para a proteção da humanidade, a ideia dos direitos humanos apresenta-se num estreito contexto relacional com a fraternidade. Os direitos humanos entendidos como os direitos e liberdades básicas de todos os seres humanos estão em consonância com a ideia de liberdade de pensamento, de expressão e de igualdade perante a lei. Considerando esta assertiva, Deisemara Langoski e Helenice Braun (2015) depreendem que

[...] tais direitos costumam ser classificados em três ordens. A primeira é a dos direitos civis e políticos; a segunda, a dos direitos econômicos, sociais e culturais; e a terceira refere-se aos direitos de solidariedade ou fraternidade, tais como o direito ao desenvolvimento, à paz, a um ambiente sadio e o direito ao patrimônio comum da humanidade (LANGOSKI & BRAUN, 2015, p. 1162).”

O artigo primeiro da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 afirma que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade (UNESCO, 2015).” Neste aspecto, a fraternidade aparece como uma condição para o convívio social e dialoga com a ideia de equidade e solidariedade no que tange os direitos individuais e coletivos, assim como também no resgate dos direitos sociais.

Dentro desta argumentação, Gilberto Tosi (2009) mostra que

“[...] ao enfatizar a liberdade e a igualdade em detrimento da fraternidade, a Modernidade acentuou os aspectos individualistas e egoístas dos Direitos Humanos, esquecendo o caráter social, fraterno e solidário desses mesmos Direitos, que não são simplesmente do indivíduo e dos grupos ou classes, mas também do “outros”, do mais pobre, do mais desfavorecido. [...] a fraternidade remete à idéia de um “outro” que não sou eu nem meu grupo social, mas o “diferente” diante do qual tenho deveres e responsabilidades, e não somente direitos a opor (BAGGIO, 2009, p. 59).”

Assim Tosi (2009) apresenta a tese dos desafios que estão postos aos direitos humanos dentro do mundo contemporâneo globalizado no sentido de buscar superar a lógica da identidade em

prol da reciprocidade, da diversidade e do outro como a si próprio no diálogo com o conceito político de fraternidade universal.

Não se pode esquecer neste cenário, da relação do conceito político de fraternidade com a ideia dos direitos humanos internacionais cuja dimensão perpassa pela garantia dos direitos humanos de um modo geral, visto que a dignidade humana é igual em qualquer espaço geográfico, quer seja ele no âmbito nacional ou internacional. A este respeito, Pasquale Ferrara (2008) discorre que

“[...] A projeção transnacional da fraternidade como princípio político pressupõe a necessidade de ampliar as margens da imaginação política, concebendo as comunidades não justapostas a outras, mas limítrofes com a humanidade enquanto tal (BAGGIO, 2008, p. 189).”

Desta forma, o conceito político de fraternidade aparece como base tanto na esfera espacial quanto temporal em parceria com os princípios de liberdade e de igualdade de modo a operacionalizar a universalização de ambos os princípios no que tange ao amor universal e a solidariedade incondicional na esfera dos direitos humanos internacionais.

Do mesmo modo há que se atentar para o conceito político de fraternidade relacionando-se com o direito ambiental. A fraternidade é um princípio basilar no que se refere às questões ambientais, visto que estas são o *locus* onde somente com ações conjuntas por meio de cooperação possibilitarão a eficácia para conter o desequilíbrio ambiental. Em colaboração com esta assertiva, Rafaela Brito e Maria Antoniazzi (2015) afirmam que

“Mais uma vez, corrobora-se que a tese de que o princípio da fraternidade é o vetor, o guia a ser seguido para a aplicação da sustentabilidade e do Direito Ambiental. É o amor mútuo, o socorro entre os próprios indivíduos da sociedade que proporcionará a aplicabilidade de um ambiente ecologicamente equilibrado e harmônico (ANTONIAZZI; BRITO, 2015).”

Nesta perspectiva, de um lado o direito ambiental assegura a todos um ambiente equilibrado e harmônico, mas por outro todos devem aplicar o direito ambiental de forma fraterna, solidária e cooperativa.

Enfim, pode-se dizer que a intersecção entre a fraternidade e a ideia de direitos humanos perpassa pelo reconhecimento no outro o que é comum a si próprio(a) e pelo respeito à alteridade, diversidade e reciprocidade. Afinado com este diapasão, é importante pensar que nexos há entre a fraternidade e a noção de justiça social.

h) Fraternidade e Justiça Social

Respaldando-se na ideia de justiça de John Rawls (2003), as pessoas são aptas a se tornar agentes morais e, como tal, conceber o seu próprio bem, organizar seus princípios morais,

políticos e religiosos. Do mesmo modo, elas também são capazes de respeitar e de reconhecer o bem do outro. Assim sendo, as pessoas morais livres e iguais são potencialmente habilitadas a se organizar e agir por meio do princípio de justiça – denominado por Rawls de “senso de justiça” - elaborado por elas mesmas, numa “sociedade bem ordenada”, orientada por crenças compartilhadas, cuja noção de justiça estabelecida na vida coletiva é reconhecida, respeitada e fundamentada por cada integrante da sociedade – chamada pelo autor de “condição de publicidade”.

Assim, necessário se faz também analisar o aspecto relacional entre a fraternidade e a justiça social como equidade. Um dos objetivos da justiça como equidade, para John Rawls (2003), é proporcionar as bases filosóficas e morais às instituições democráticas e, assim, tentar compreender as demandas da liberdade e da igualdade. O foco da ideia de justiça baseia-se no entendimento da sociedade como um sistema equitativo de cooperação social transmitido ao longo das gerações e de uma sociedade bem ordenada, pautada na concepção pública de justiça, sendo esta entendida como o ordenamento do sistema social. Deste modo, a justiça social como equidade busca ser uma ideia política da justiça voltada para as instituições políticas, sociais e econômicas numa sociedade democrática, que pode contribuir como aporte para um acordo político voluntário de cooperação entre pessoas livres e iguais.

Dentro da perspectiva da justiça social como equidade, infere-se que a ideia de equidade se relaciona com a fraternidade por meio do princípio de diferença onde John Rawls (2003) reforça que

“Portanto o que o princípio da diferença exige é que seja qual for o nível geral de riqueza – seja ele alto ou baixo – as desigualdades existentes têm de satisfazer a condição de beneficiar os outros como a nós mesmos. Essa condição revela que mesmo usando a idéia de maximização das expectativas dos menos favorecidos, o princípio da diferença é essencialmente um princípio da reciprocidade (RAWLS, 2003, p. 91).”

Dentro desta dimensão, o ser humano deve beneficiar o outro tanto quanto a si mesmo, na busca pela igualdade entre diferentes, compreendendo-se, deste modo, como uma racionalidade fraterna. Logo, o princípio de diferença proporciona uma concepção política de fraternidade à medida que procura neutralizar as desigualdades e não as exterminar, incluindo o princípio da reciprocidade como uma concepção moral entre a imparcialidade e a vantagem mútua. Neste sentido, a concepção de justiça funda-se na meritocracia, dialogando com o conceito político de fraternidade, à medida que segundo Rawls (2003), numa sociedade bem ordenada, o mérito é compreendido como um direito conquistado em situações equitativas, isso posto,

“[...] a justiça como equidade sustenta que a idéia de mérito no sentido de titularidade é plenamente adequada a uma concepção política de justiça; e esta é uma idéia moral (ainda que não corresponda a idéia de mérito moral defendida por uma doutrina abrangente) porque a concepção política à qual pertence é ela mesma uma concepção moral (RAWLS, 2003, p. 111).”

A ideia é que os cidadãos não são autossuficientes, logo precisam desenvolver seus talentos em cooperação com outros cidadãos numa sociedade bem ordenada, ou seja, num sistema equitativo de cooperação social.

Antonio Baggio (2009) corrobora com a ideia da convivência da igualdade entre diferentes numa estrutura fraternal, afirmando que

“Conhecemos, porém, se assim podemos dizer, em sentido kantiano, a forma: qualquer que seja a estrutura desejada para si por uma sociedade, tal estrutura deve ser fraternal; e a condição dos irmãos é viver em igualdade entre diferentes. Parece, portanto, que uma condição basilar de qualquer sociedade fraterna seja levar a liberdade e a igualdade a conviverem, uma vez que a fraternidade se revela como condição e princípio regulador de ambas (BAGGIO, 2009, p. 127).”

Portanto, a equidade concebida como uma igualdade em construção a fim de alcançar a igualdade equitativa, existe para tentar corrigir os defeitos da igualdade formal de oportunidades. Dessa forma, ao relacionar o conceito político de fraternidade com o de equidade, esta última amplia a sua compreensão à medida que através dela há a valorização do indivíduo e a ampliação do direito. Pode-se dizer que a ideia de justiça como equidade caminha junto ao sentimento de amor à humanidade.

Entretanto, ao analisar o vínculo relacional entre fraternidade e a ideia de justiça social, instiga-se a pensar sobre o movimento que a equidade realiza no que diz respeito à igualdade de oportunidades no âmbito da educação. Nessa sequência, cabe então a reflexão acerca da associação entre a noção de fraternidade e educação.

i) Fraternidade e Educação

Pensar o processo educativo com base no conceito político de fraternidade é pensar na contribuição que a educação promove para a formação do indivíduo na sociedade preocupado com as relações fraternas. Em outros termos, é vislumbrar como meta a formação do sujeito humanidade que passa a ver o outro ou os outros como o seu semelhante dentro da alteridade e reciprocidade para construção e para o exercício pleno da cidadania tanto a nível local como universal, visto que o foco do processo educativo é o ser humano. Nesta compreensão, em face de os desafios postos para o século XXI, Jacques Delors (1998) afirma com propriedade que

“[...] a educação surge como um trunfo indispensável à humanidade na sua construção dos ideais da paz, da liberdade e da justiça social. [...] no desenvolvimento contínuo, tanto das pessoas como das sociedades. [...] como uma via que conduza a um desenvolvimento humano mais harmonioso, mais autêntico, de modo a fazer recuar a pobreza, a exclusão social, as incompreensões, as opressões, as guerras... (DELLORS, 1998, p. 11).”

Nessa lógica, a educação apresenta-se como um caminho para a humanização tendo como princípio basilar a fraternidade para a efetivação de um processo pedagógico que formará um ser humano social, mais amoroso e harmonioso para o exercício efetivo da cidadania e proteção da humanidade. O processo educativo perpassa por toda a vida do homem e este deve pautar-se na formação de um indivíduo relacional visto que o ser humano não vive sozinho. Portanto, o exercício da fraternidade na educação possibilita o ser humano alcançar o seu bem estar, o bem estar do outro e o bem estar da sociedade, indo ao encontro da sua proposta original da fraternidade no que se refere às dimensões de mudança e de transformação social de uma sociedade de indivíduos livres e iguais, em consonância com a tríade da Revolução Francesa - “*Liberté, Égalité et Fraternité*”.

Dentro da proposta de colocar a educação ao longo da vida para a sociedade para o século XXI, Delors (1998) aponta para a necessidade da efetivação plena do aprender a aprender a partir da compreensão mútua, bem como da harmonia e da entreatajuda pacífica. Deste modo,

“O conceito de educação ao longo de toda a vida aparece, pois, como uma das chaves de acesso ao século XXI. Ultrapassa a distinção tradicional entre educação inicial e educação permanente. [...] É uma exigência que continua válida e que adquiriu, até, mais razão de ser. E só ficará satisfeita quando todos aprendermos a aprender. Mas a modificação profunda dos quadros tradicionais da existência humana, coloca-nos perante o dever de compreender melhor o outro, de compreender melhor o mundo. Exigências de compreensão mútua, de entreatajuda pacífica e, por que não, de harmonia são, precisamente, os valores de que o mundo mais carece (DELLORS, 1998, p. 19).”

Os valores acima elencados estão presentes no conceito político de fraternidade e é de suma importância, então, a sua aplicação em todas as dimensões relacionais entre educador e educando de modo a contribuir para a humanização do educador, do educando, da família, do excluído, da sociedade como um todo, nas relações de reciprocidade de abrangência nacional e internacional.

Nos últimos 20 anos tem havido um reconhecimento crescente da importância da educação internacional de estudantes brasileiros e alguns programas foram desenvolvidos para alcançar este fim. Neste momento torna-se oportuno refletir como relacionar a internacionalização da educação com o conceito político de fraternidade. Isso pode ser possível a partir do

entendimento de internacionalização como um diálogo conjunto entre nações com vistas à partilha do conhecimento. O conhecimento compreendido como um bem universal a ser partilhado entre o sujeito humanidade, quer seja por meio de redes sustentáveis de pesquisa, de publicações conjuntas no âmbito nacional e internacional, de eventos internacionais ou mobilidade acadêmica.

Cabe aqui destacar que a partilha de conhecimentos por meio da internacionalização do ensino superior não é um fenômeno recente. A internacionalização do ensino compreendida como troca de saberes e partilha de novas descobertas já estava sendo desenvolvida desde a Idade Média porque, em virtude da conjuntura socioeconômica, política e de muitas guerras naquela época, somente os professores e estudantes das primeiras escolas europeias, também chamadas de *universitas* de diferentes regiões da Europa possuíam livre trânsito para viajar pelo continente, reunindo-se com o intuito de socializar conhecimentos e novas descobertas.

Nesse diapasão, Marco Aquini (2008) reforça a proposta de que a

[...] fraternidade propõe-se a compreender quem é o outro sujeito com o qual se deve cooperar, com todas as suas características, potencialidades e riquezas, limites e necessidades, dando atenção aos aspectos do desenvolvimento global, não apenas econômico, a que se deve propor tanto um Estado quanto a comunidade de um pequeno povoado, tanto um núcleo de educação quanto uma cooperativa de pesca (BAGGIO, 2008, p. 151).”

Dentro desta ótica, infere-se que a internacionalização do ensino concebida como uma partilha de conhecimento com o outro ou com os outros em busca de novas descobertas, como um sistema equitativo de cooperação, de reciprocidade e alteridade, também pode ser uma categoria relacional com o conceito político de fraternidade.

A interlocução entre a ideia política de fraternidade e educação, a partir do princípio basilar da equidade, no que diz respeito a compreender que o processo educacional no âmbito nacional ou internacional, pressupõe levar em consideração as idiossincrasias de cada educando(a), visto que o processo de ensino-aprendizagem se desenvolve e se operacionaliza de forma diferente e, até mesmo, desigual em cada estudante. Nessa perspectiva, a escola deve, a partir das necessidades e subjetividades de cada aluno(a), tratar de forma diferente os desiguais de forma a minimizar os efeitos da desigualdade em conformidade com o apregoado Rawls no princípio de diferença.

Conclusão

À luz da discussão exposta neste artigo na qual se apresentou a relação entre o conceito político de fraternidade e as ideias de religião, amor, altruísmo, alteridade, solidariedade,

humanidade, direitos humanos, justiça social e educação, agora se pode perceber que o conceito político de fraternidade merece ser discutido com a mesma importância dos princípios políticos de liberdade e de igualdade.

Fraternidade é um princípio que está relacionado com a dignidade humana, ligado a responsabilidade individual e social, assim como a valores morais e éticos. Ela é um dos critérios mais importante para a humanização e redefinição dos laços sociais, cuja prática da fraternidade pura é uma utopia racionalista que busca fazer o bem sem nada em troca.

Diante dos desdobramentos apresentados neste estudo, pode-se inferir que a fraternidade se operacionaliza de forma rizomática, onde novas ações/concepções/relações fluem da sua premissa inicial cristã, cujo núcleo relacional do conceito político de fraternidade na política contemporânea com as nove categorias constitutivas listadas neste artigo está pautado no amor universal para a humanização do sujeito humanidade. O sentimento de amor ao próximo coloca-se como elemento principal para a mudança e transformação da sociedade, para a interação com o outro ou os outros.

No que concerne à hierarquia dos lugares, o espaço que a fraternidade ocupa em relação às ideias de religião, amor, altruísmo, alteridade, solidariedade, humanidade, direitos humanos, justiça social e educação, Hofstadter (2001) *apud* Alexandre Lima (2009) exemplifica com base nas técnicas do artista gráfico holandês M. C. Escher (1889-1971) que:

“[...] foi um mestre nesta técnica, desenhando *tanto* um plano central *quanto* um plano de fundo, ambos se confundindo e criando efeitos muito belos e dotados de sentido. Hofstadter chamou as figuras de Escher de *recorrentes*. Em primeiro lugar, por terem um caráter mimético e dependente das perspectivas do observador. Em segundo lugar, por possuírem um aspecto *rizomático*, ou seja, porque novos ramos brotam constantemente dos antigos, como uma árvore que cresce a partir de um tronco, desdobrando ao infinito o tema desenhado, sem que se requeiram reforços adicionais (HOFSTADTER (2001) *apud* BAGGIO, 2009, p. 68)”.

Desta forma, no que diz respeito à atribuição de novos lugares à hierarquia dos lugares, pode-se inferir que a fraternidade é o espaço negativo – o plano de fundo - e as demais ideias/concepções/relações apresentadas neste artigo são o espaço positivo.

Em face de o que foi apresentado neste estudo, observa-se que o conceito político de fraternidade se desenvolve e, até mesmo, se operacionaliza de fato no ponto em comum no qual há a preocupação com o outro no âmbito das ideias de religião, amor, altruísmo, alteridade, solidariedade, humanidade, direitos humanos, justiça social e educação. Nesta

lógica, ela se faz presente em cada uma das nove ideias apresentadas aqui. Antonio Baggio (2009) corrobora com esta assertiva à medida que ele destaca que

“A fraternidade possui uma finalidade em si mesma, se é realmente o espaço em que se realiza um encontro de consciências e de culturas, uma partilha de interioridades e uma deliberação intersubjetiva em torno da vida que compartilhamos, e que por isso se torna “nossa” e não apenas “de cada um”. É na fraternidade, então, que se encontram o “tempo presente”, a condição humana que compartilhamos neste instante, e o “tempo justo” (BAGGIO, 2009, p. 130).”

Em diapasão com tudo o que foi exposto neste artigo no que tange ao conceito político de fraternidade e os vínculos relacionais com as ideias de religião, amor, altruísmo, alteridade, solidariedade, humanidade, direitos humanos, justiça social e educação na política contemporânea, cabe aqui destacar, como exemplo de efetivação da ideia de fraternidade, o vocábulo Ubuntu na cultura Xhosa e Zulu, consoante com o que Renato Noguera (2015) explica,

“[...] pode ser traduzido como “o que é comum a todas as pessoas”. A máxima zulu e xhosa, *umuntu ngumuntu ngabantu* (uma pessoa é uma pessoa através de outras pessoas) indica que um ser humano só se realiza quando humaniza outros seres humanos. A desumanização de outros seres humanos é um impedimento para o autoconhecimento e a capacidade de desfrutar de todas as nossas potencialidades humanas. O que significa que uma pessoa precisa estar inserida numa comunidade, trabalhando em prol de si e de outras pessoas. A ideia de ubuntu atravessa, constitui e regula inúmeras comunidades africanas bantufonas (NOGUERA, 2015, p. 148).”

Em outras palavras, Ubuntu quer dizer que “só posso ser feliz se as pessoas ao meu redor também estão felizes”, neste sentido Ubuntu e fraternidade partem da mesma premissa de amor ao próximo, bem como do cuidado com o outro ou os outros em sociedade.

Sendo assim, é de suma importância o exercício da ideia política de fraternidade em intersecção com a educação, alicerçadas na noção de equidade, em prol do movimento de justiça social e de reparação daqueles sujeitos excluídos dos bens sociais e econômicos para uma vida humana mais digna na sociedade contemporânea. Por conseguinte, o sistema educacional pautado no princípio da equidade parte da premissa do reconhecimento e respeito às diferenças, possibilitando que o ser humano seja capaz de desenvolver competências e habilidades para o nível de estudo desejado, considerando as diferenças pessoais, socioeconômicas e culturais de cada pessoa.

Em suma, o conceito político de fraternidade é de fundamental importância no mundo contemporâneo, em razão de ser uma parte imprescindível para a compreensão total do que se entende por liberdade e igualdade na esfera política. O princípio da fraternidade não é

independente dos princípios da liberdade e da igualdade, visto que para que cada um se efetive é necessário que os demais corroborem. Em outras palavras, os três princípios são todos parte de uma ideia completa que para a sua efetividade não podem ser dissociados um do outro.

Referências

- AQUINI, M. Fraternidade e direitos humanos. **In: BAGGIO, A. M. (org) O Princípio Esquecido/1.** Tradução: Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. Capítulo 6. Vargem Grande Paulista, São Paulo. Ed. Cidade Nova, 2008.
- BAGGIO, A. M. A Redescoberta da Fraternidade na época do “Terceiro 1789”. **In: BAGGIO, A. M. (org) O Princípio Esquecido/1.** Tradução: Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. Introdução. Vargem Grande Paulista, São Paulo. Ed. Cidade Nova, 2008.
- _____. Fraternidade e reflexão politológica contemporânea. **In: BAGGIO, A. M. (org) O Princípio Esquecido/2: exigências, recursos e definições da fraternidade na política.** Tradução: Durval Cordas, Luciano Menezes Reis. Introdução. Vargem Grande Paulista, São Paulo. Ed. Cidade Nova, 2009.
- _____. A inteligência fraterna. Democracia e participação na era dos fragmentos. **In: BAGGIO, A. M. (org) O Princípio Esquecido/2: exigências, recursos e definições da fraternidade na política.** Tradução: Durval Cordas, Luciano Menezes Reis. Capítulo 5. Vargem Grande Paulista, São Paulo. Ed. Cidade Nova, 2009.
- BRITO, R. S. e ANTONIAZZI, M. T. **Os Princípios da Fraternidade e da Solidariedade como Vetores na Aplicabilidade do Direito Ambiental.** Disponível em:
<http://www.academus.pro.br/mundojustica/monografia_mjdireitoambiental.pdf> Acesso: 20 Maio 2015
- CALDERÓN, G. C. Educación para la Ciudadanía: educação, política e cidadania inspiradas na fraternidade. **In: Anais do Congresso Iberoamericano de Educación: Metas 2021,** 2010. Disponível em:
<http://www.adeepra.org.ar/congresos/Congreso%20IBEROAMERICANO/EDUCCIUDADANIA/R0306_Calderon.pdf> Acesso: 08 Jun. 2015
- CODA, P. Por uma fundamentação teológica da categoria política da fraternidade. **In: BAGGIO, A. M. (org) O Princípio Esquecido/1.** Tradução: Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. Capítulo 3. Vargem Grande Paulista, São Paulo. Ed. Cidade Nova, 2008.
- DELLORS, J *et alli*. **Educação: um tesouro a descobrir.** Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI, Cortez Editora, São Paulo, 1998.
- FERRARA, P. A fraternidade na teoria internacional: elementos para uma reconstrução. **In: BAGGIO, A. M. (org) O Princípio Esquecido/1.** Tradução: Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. Capítulo 7. Vargem Grande Paulista, São Paulo. Ed. Cidade Nova, 2008.
- LANGOSKI, D. T. & BRAUN, H. da A. D. **Ressignificação Direitos Humanos Fundamentais sob o Prisma do Multiculturalismo e da Fraternidade.** Disponível em:
<<http://editora.unoesc.edu.br/index.php/uils/article/view/4366>> Acesso em: 06 Jul 2015.
- LIMA, A. J. C. A dialética da fraternidade, da dignidade e do pluralismo. **In: BAGGIO, A. M. (org) O Princípio Esquecido/2: exigências, recursos e definições da fraternidade na política.** Tradução: Durval Cordas, Luciano Menezes Reis. Capítulo 4. Vargem Grande Paulista, São Paulo. Ed. Cidade Nova, 2009.

NOGUERA, R. **Ubuntu como Modo de Existir: elementos gerais para uma ética afroperspectivista**. Disponível em:

<<http://www.abpn.org.br/Revista/index.php/edicoes/article/view/207/155>> Acesso em: 15 Jul . 2015.

PIZZOLATO, F. A Fraternidade no ordenamento jurídico. **In: BAGGIO, A. M. (org) O Princípio Esquecido/1**. Tradução: Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. Capítulo 5. Vargem Grande Paulista, São Paulo. Ed. Cidade Nova, 2008.

RAWLS, J. **Justiça como equidade: uma reformulação**. Organizado por Erin Kelly. Tradução: Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ROPELATO, D. Notas sobre participação e fraternidade. **In: BAGGIO, A. M. (org) O Princípio Esquecido/1**. Tradução: Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. Capítulo 4. Vargem Grande Paulista, São Paulo. Ed. Cidade Nova, 2008.

TOSI, G. A fraternidade é uma categoria política? **In: BAGGIO, A. M. (org) O Princípio Esquecido/2: exigências, recursos e definições da fraternidade na política**. Tradução: Durval Cordas, Luciano Menezes Reis. Capítulo 3. Vargem Grande Paulista, São Paulo. Ed. Cidade Nova, 2009.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em:

<<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 05 Jul. 2015.